



PROCESSO N° 842/16

PROCOLO N° 13.808.604-6

PARECER CEE/CEIF N° 255/16

APROVADO EM 14/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAPA JOÃO PAULO I - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1103/16-Sued/Seed, de 12/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 15/10/15, de interesse do Colégio Estadual Papa João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação (fls. 03 e 44) :

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Papa João Paulo I, situado na Rua Maria Geronasso do Rosário, n° 259, Boa Vista, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1700/13, de 08/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no D.O.E, de 24/04/13 até 24/04/18 (fl. 04).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1700/13, de 08/04/13, por 02 (dois) anos, de forma simultânea, a partir de 24/04/13 até 24/04/15 (fl. 04).

A direção da instituição de ensino apresenta justificativa referente ao envio tardio do protocolado e a cessação das atividades escolares, nos seguintes termos (fl. 45):

(...)

Vimos através deste informar que o processo de reconhecimento da EJA foi protocolado no tempo hábil, porém o setor da EJA orientou diversas modificações no decorrer do processo. Informamos também que foi solicitada a cessação da EJA em acordo com a responsável pela EJA do NRE.



PROCESSO N° 842/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 38)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela SEED/DEJA, conforme o previsto na Instrução 013/14 – SEED/SUED.

Regime de funcionamento: no período noturno, das 19h às 22h30.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N° 842/16

1.3 Organização Curricular (fl. 05)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Papa João Paulo I	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2014	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Aginaldo Afonso Carneiro
RG 3933523-9
Res.6012/2011 - Doe 28/12/2011
Diretor Geral



PROCESSO N° 842/16

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 28)

DISCIPLINA	MATRÍCULAS			DESISTENTES			CONCLUINTES		
	2014	2015		2014	2015		2014	2015	
Língua Portuguesa	40	23		20	12		20	11	
Matemática	23	18		12	16		11	02	
Língua Estrangeira Moderna	23	14		13	12		10	02	
História	23	20		12	18		11	02	
Geografia	37	22		17	11		20	11	
Arte	37	23		19	11		18	12	
Ciências	41	25		17	12		24	13	
Educação Física	28	09		02	05		26	04	
TOTAL	252	154		112	97		140	57	

1.5 Comissão de Verificação (fl. 06)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 506/15, de 23/11/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Maria Tereza Cordeiro Lins, licenciada em Letras e Rosemary Aparecida Peçanha, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa:

(...)

Possui boa iluminação, pintura, os ambientes são arejados, com rampas de acessibilidade e banheiro adaptado.

Laboratório de Informática ... Biblioteca... Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia ... Quadra coberta... Sala ao ar livre, de apoio, de recursos, de Arte ... Pátio coberto e casa do Permissionário.

(...) Apresentou o protocolo n° 3.01.15.0000903502-88, de 18/09/15 e aguarda verificação do Corpo de Bombeiros. O protocolo n° 01-122252/15, de 21/09/15, solicita a vistoria da Vigilância Sanitária que aguarda verificação.

(...) Certificado de Conformidade: A instituição já participou do Plano de Abandono (extintores, blocos de iluminação e placas), que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente...

(...) Foi constatado que a instituição possui as condições ambientais, materiais e pedagógicas, adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.



PROCESSO N° 842/16

Justificativa: O setor da EJA do Núcleo Regional de Educação de Curitiba em decisão conjunta com o diretor do estabelecimento resolveu solicitar a cessação definitiva da EJA Ensino Fundamental - Fase II e Médio. Motivo – número de alunos não atende a organização da EJA. Existência de estabelecimento que oferta EJA nas proximidades. (C.E. Maria Montessori). Os alunos serão remanejados para a EJA do Colégio Maria Montessori.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE Curitiba, que ratifica as informações contidas nos Relatórios Circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 23).

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 38)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 103/16 - Deja/Seed, de 04/07/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 41)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1428/16 - CEF/Seed, de 07/07/16, foi favorável à concessão do reconhecimento do referido curso para fins de cessação, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação, do Colégio Estadual Papa João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

- a CDE/DLE/Seed, à folha 37, informa que:

(...)

Esta CDE/Seed analisou os Relatórios Finais do Ensino Fundamental Fase II, do Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, do município e NRE de Curitiba e verificou que as duas turmas (*sic*) do referido curso estão armazenadas no SEJA, aguardando a Renovação de Reconhecimento do Curso para validação às fls. 34.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui as condições ambientais, materiais e pedagógicas, adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.



PROCESSO N° 842/16

Apresentou o protocolo nº 3.01.15.0000903502-88, de 18/09/15 e aguarda verificação do Corpo de Bombeiros. O protocolo nº 01-122252/15, de 21/09/15, solicita a vistoria da Vigilância Sanitária que aguarda verificação. Quanto ao Certificado de Conformidade a instituição de ensino já participou do Plano de Abandono (extintores, blocos de iluminação e placas), que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente.

Com relação ao prazo para protocolar o pedido de reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido às diversas modificações solicitadas pelo NRE no trâmite do processo.

Quanto à cessação das atividades escolares, o NRE e a direção informam que foi tomada uma decisão conjunta, devido ao número de alunos, sendo que os discentes serão remanejados para outra instituição de ensino nas proximidades.

Em 24/08/16 foi apensado ao protocolado a justificativa da Direção da instituição de ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Papa João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, seja reconhecido a partir de 24/04/13, exclusivamente para fins de cessação.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, para fins de cessação;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 842/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE